

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO

PROJETO DE LEI Nº 3.371 DE 2021

Dispõe sobre os incentivos à instalação de equipamentos para produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis em imóveis dedicados a atividades da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os incentivos à instalação de equipamentos para produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis em imóveis dedicados a atividades da Administração Pública.

Art. 2º O art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

“Art.37.....

IX – à instalação de equipamentos voltados à microgeração e à minigeração distribuída.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado **JUNIOR FERRARI**
Presidente



* C D 2 4 4 2 2 3 2 5 7 3 0 0 *